



EDITAL DE LICITAÇÃO
(COM INVERSÃO DE FASES)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2026
CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) Nº 022/2026

O **MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE**, inscrito no C.N.P.J/MF sob o nº **10.358.190/0001-77**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**, através do Agente de Contratação, o Sr. **EVERTON BRITO DO NASCIMENTO BATISTA**, nomeado através da **PORTARIA nº 0132/2025**, auxiliado pela Equipe de Apoio da Comissão de Licitação - 2 conforme designada pela **PORTARIA nº 0139/2025**, torna público que fará licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA)**, do tipo **MENOR PREÇO**, julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, através de **execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário**, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, objetivando a contratação conforme segue:

SOLICITANTE:	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - cujo o (a) Secretário (a) é a autoridade solicitante e o ordenador (a) de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face às despesas da contratação.
MEMORANDO ORIGINAL	Nº 50.185/2026
PROC. ADMINISTRATIVO	Nº 285/2026
MODALIDADE	CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) Nº 022/2026
OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia civil para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE , para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA, conforme solicitação expressa da mesma.	
CRITÉRIO DE JUGAMENTO: MENOR PREÇO (REPRESENTADO PELO MENOR VALOR GLOBAL)	
MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO	
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	
CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br	
DATA/HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: a partir do dia 18.08.2026 às 9h (nove horas)	
DATA/HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO /ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS ATOS: dia 01.09.2026 às 9h (nove horas)	
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.	
INFORMAÇÕES adicionais: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis: na plataforma do Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br , no sítio oficial da Prefeitura de Petrolina: www.petrolina.pe.gov.br e no site www.gov.br/pncp . Ainda, poderão ser solicitados pelos e-mails licitacoes@petrolina.pe.gov.br ou licitacaoslc@gmail.com ou pelo fone: (87)3983-6419 ou presencial, no seguinte endereço – Avenida Guararapes, nº 2114, centro, Petrolina/PE – 2º andar do anexo	
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 130/2023 (Lei Geral), IN CGM 003/2022, Decreto Municipal nº 100/2025, além do disposto no presente Edital e seus anexos. O presente edital observará as condições, critério de julgamento, critério de adjudicação e demais documentos e informações necessárias ao processamento das contratações, definidas previamente pelo Órgão demandante, em atenção ao Decreto Municipal nº 130, de 29 de dezembro de 2023 , publicado no Diário Oficial do Município - DOM, Edição 3.464 Ano 13, de 29/12/2023, em seu art. 14, § 2º, § 3º e Anexo III que prevê: § 2º - “A formalização da demanda e o registro das informações necessárias é de responsabilidade do Órgão demandante”. § 3º - “A elaboração do ETP, do TR/PB e do Projeto Executivo é de responsabilidade do Órgão demandante e/ou equipe de planejamento da pasta ordenadora”.	
ANEXOS: Os serviços compreendidos nesta licitação deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas nos Anexos: I (Termo de Referência – Projeto Básico), II (Planilha Orçamentária), III (Cronograma Físico-Financeiro), VI (Projetos/Mapas/Relatórios Fotográficos) e VII (Memorial Descritivo e Especificações Técnicas) deste Edital, os quais fazem parte integrante, independentemente de transcrição.	

CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) Nº 022/2026

Secretaria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Petrolina
Av. Guararapes, 2114, 2º andar - Centro, Petrolina - PE

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A **Concorrência (Eletrônica)** será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado (a) Agente de Contratação, habilitado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** e designado por Portaria, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica da Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.3 - Na hipótese de ser feriado, ou qualquer outro motivo que não haja expediente no órgão na data agendada, a sessão inicial fica automaticamente adiada para o mesmo horário do dia útil subsequente.

2 - DO OBJETO E DA LOCALIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DAS PRAÇAS

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE**, para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA, conforme solicitação expressa da mesma.

2.1.1 - As praças serão implantadas nas seguintes localizações:

ATALHO - LAT.: 9032485,39; LONG.: 321603,07;
CAITITU - LAT.: 9040554,19; LONG.: 327387,19;
CAPIM - LAT.: 8983750,43; LONG.: 340105,40;
SIMPATIA - LAT.: 343164,12; LONG.: 9029668,62.

2.1.2 - Os serviços serão executados conforme as condições e exigências constantes nos anexos: Especificações Técnicas e Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projetos, Plantas, e Cronograma Físico-Financeiro, os quais fazem parte deste, como se transcritos fossem.

2.2 - Constituem anexos deste Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência - TR;
- b) Anexo II - Planilhas Orçamentárias;
- c) Anexo III - Cronograma Físico- Financeiro
- d) Anexo IV - Memória de Cálculo;
- e) Anexo V - Composições;
- f) Anexo VI - Projetos/Mapas/Relatórios Fotográficos;
- g) Anexo VII - Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- h) Anexo VIII - Modelo da Planilha de Dados Cadastrais;
- i) Anexo IX - Modelo de Declarações;
- j) Anexo X - Modelo de Atestado de Visita;
- k) ANEXO XI - Modelo de Declaração de Renúncia Da Visita Técnica;
- l) Anexo XII - Modelo de Proposta; e
- m) Anexo XIII - Minuta do Contrato
- n) Anexo XIV - Modelo de Declaração (§ 2º, art. 4º da Lei Federal 14.133/2021).

3 - DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O valor máximo admitido para o presente procedimento é de **R\$ 2.099.468,72 (dois milhões, noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos)**.

3.2 - As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta dos recursos financeiros próprios provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada.

Unidade Orçamentária: 57.100

Ação: 1.3146 - Construção de Parques e Praças

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

FONTE 1754 (FINISA)

4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 – Pedido de esclarecimentos/impugnações ao Edital e seus anexos poderão ser praticados por qualquer pessoa até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura das propostas. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser feitos em campo próprio da plataforma eletrônica (Portal de Compras Públicas).

4.2 - A resposta ao pedido de esclarecimento/impugnação será divulgada em campo próprio da plataforma eletrônica (Portal de Compras Públicas no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.4 - O (a) Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do TR/PB, do Edital e anexos.

5 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS (HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS)

5.1 - A empresa licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a **abertura do certame**, divulgados pelo **Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br** e **no site www.gov.br/pncp**, atentando também para a data e horário do início da disputa.

5.2 - A empresa licitante deverá ainda, observar as datas e os horários limites previstos para o **recebimento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**, divulgados pelo referido Portal, atentando também para a data e horário do início da disputa.

6 – DA REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7 – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME, DO CREDENCIAMENTO, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E DA APLICABILIDADE DA LC 123/2026

7.1 – Do regulamento operacional

7.1.1 - O certame será conduzido pelo (a) **Agente de Contratação** que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de planejamento e contratação;
- b) Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- c) Analisar os documentos de habilitação das empresas, juntamente com a Equipe de Apoio e Equipe Técnica da secretaria demandante;
- d) Realizar o julgamento da fase de habilitação, aparada pelo parecer técnico da secretaria demandante. Caso decida pela inabilitação de alguma empresa, deverá registrar em ata a motivação;
- e) Abrir a (s) proposta (s) da (s) empresa (s) declarada (s) habilitada (s);
- f) Analisar a aceitabilidade das propostas, juntamente com a Equipe de Apoio e Equipe Técnica da secretaria demandante. Caso desclassifique alguma proposta, deverá registrar em ata a motivação;
- g) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de **menor valor global**;
- h) Declarar a empresa vencedora;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão; e
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar/homologar e autorizar a contratação.

7.2 - Do Credenciamento

7.2.1 - A **CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA)** será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

7.2.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da **CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA)** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Petrolina - PE, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.2.4 - O **credenciamento** da empresa licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a **CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA)**.

7.2.5. A participação na **CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA)** se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

7.2.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.3 – Das condições de participação no certame

7.3.1 - Poderão participar deste Certame interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de processamento da **CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA)**.

7.3.2 – A empresa licitante deverá utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, **se for exigido**.

7.3.3 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

7.3.4 - O encaminhamento dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS** pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O fornecedor/prestador será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3.5 - Caberá a empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3.6 - Não poderão participar desta licitação:

7.3.6.1 - Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

7.3.6.2 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

7.3.6.3 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

7.3.6.4 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

7.3.6.5 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

7.3.6.5.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

7.3.6.6 - que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.3.6.7 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.3.6.8 - que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

7.3.6.9 - Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

7.3.6.10 - Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

7.3.6.11 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

7.3.6.12 - Pessoas Jurídicas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum; e

7.3.6.13 - Empresa licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa licitante.

7.3.7 - Como condição para participação na **CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA)**, a empresa licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) Que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- b) Que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- d) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- e) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021
- f) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- g) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88.
- h) Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOPERATIVA, conforme a Lei Complementar nº.123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra. () sim, ME; () sim, EPP; () não, outros enquadramentos.

7.3.7.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a empresa licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.4 – Da participação de consórcio no certame

7.4.1 – Nesta licitação será admitida a possibilidade de participação de empresas em forma de Consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

7.4.2 - Poderão participar da licitação pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio, sendo vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como a participação de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

7.4.2.1 - As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, a **comprovação de compromisso público de constituição de consórcio**, subscrito pelos consorciados, por escritura pública ou documento particular, nos termos do disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.3 - A apresentação do Termo de Compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelas consorciadas, deverá prever:

I - Indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

II - Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

III - Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada até o final da execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante, ficando a substituição de consorciado condicionada à comprovação de que a nova empresa a integrar o consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

IV - Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;

V - Obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao serviço previsto;

VI - A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

VII - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no **subitem 7.4.3**.

VIII - Será exigido do consórcio o acréscimo de 10% (dez) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

7.4.4 - O acréscimo previsto no item VIII não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.4.5. O licitante vencedor é obrigado a promover, **ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, a constituição e o registro do consórcio**, nos termos do compromisso referido nos itens **7.4.2 e 7.4.3.**

7.5 – Da aplicabilidade dos benefícios da LC nº 123/2006

7.5.1 - Nos termos do §2º, art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 às MICROEMPRESAS, às EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, os MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS ou às entidades a elas equiparadas QUE NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO, AINDA NÃO TENHAM CELEBRADO CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

8 – DA INVERSÃO DE FASES

8.1 - A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a **FASE DE HABILITAÇÃO PRECEDER A FASE DE PROPOSTAS DE PREÇO E ETAPA DE LANCES**, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

8.2 - A **FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDERÁ, EXCEPCIONALMENTE, A FASE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES**, tendo em vista que trará como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos neste edital, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise de habilitação das empresas licitantes, sendo o **MENOR VALOR, representado pelo menor lance global**), o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a Administração.

8.3 – Da justificativa (Conforme descrito no T.R. – subitem 10.3)

8.3.1 – O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa do ramo de engenharia civil para prestação de serviços relativos à implantação de praças na zona rural do Município de Petrolina/PE. Trata-se de obra comum de engenharia que demanda capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a natureza dos serviços, considerando a necessidade de mobilização de equipes, equipamentos e logística para atendimento às localidades contempladas, além da execução de serviços de infraestrutura urbana com observância aos padrões técnicos e de qualidade estabelecidos no projeto.

8.3.2 – O valor estimado da contratação e a complexidade dos serviços exigem rigor na verificação da capacidade das empresas interessadas, de modo a assegurar que a futura contratada possua condições efetivas de executar integralmente o objeto, observando os prazos, as especificações técnicas e as obrigações contratuais.

8.3.3 – A adoção da inversão de fases permite que a Administração verifique previamente a habilitação dos licitantes, assegurando que apenas empresas que demonstrem capacidade técnica, operacional, jurídica, fiscal e econômico-financeira participem da fase competitiva. Tal medida reduz os riscos de contratação de empresas sem condições de executar o objeto, de apresentação de propostas inexequíveis e de eventuais intercorrências durante a execução contratual.

8.3.4 – Na Administração Pública Municipal, verificou-se, em certames anteriores, a participação de empresas que, embora apresentassem propostas competitivas, não atenderam aos requisitos mínimos de qualificação técnica exigidos para a execução do objeto licitado, comprometendo a efetividade da contratação.

8.3.5 - Como exemplo, destaca-se o Processo Administrativo nº 114/2025 – Concorrência nº 007/2025, destinado à contratação de empresa para implantação de Unidade Básica de Saúde – UBS no bairro João de Deus, no qual, após a análise da documentação de habilitação, constatou-se que nenhum dos licitantes comprovou a qualificação técnica mínima exigida, resultando no fracasso do certame.

8.3.6 – A situação ocasionou atraso na contratação, necessidade de instauração de novo procedimento licitatório e consequente postergação da execução da obra, evidenciando a importância da verificação antecipada da capacidade dos licitantes em contratações de obras e serviços de engenharia.

8.3.7 - Nesse contexto, a inversão de fases mostra-se adequada por proporcionar maior eficiência, segurança e economicidade ao procedimento licitatório, permitindo que a disputa de preços ocorra exclusivamente entre empresas previamente habilitadas, reduzindo os riscos de paralisação das obras, rescisões contratuais e necessidade de realização de novo certame.

8.3.8 - Além disso, a medida fortalece a competitividade qualificada, aumenta a probabilidade de contratação de proposta efetivamente exequível e contribui para o cumprimento dos princípios da eficiência, da economicidade, da razoável duração do processo e da supremacia do interesse público.

8.3.9 - Diante do exposto, a inversão de fases representa medida técnica devidamente motivada, compatível com as características da presente contratação e apta a proporcionar ganhos concretos de eficiência, segurança e vantajosidade, atendendo ao disposto no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 23, § 2º, do Decreto Municipal nº 130/2023.

9 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA, DA GARANTIA DE PROPOSTA, DAS CONDIÇÕES DA GARANTIA ADICIONAL, DA GARANTIA CONTRATUAL E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Da apresentação dos documentos de habilitação

9.1.1 – A empresa licitante encaminhará, **exclusivamente por meio do sistema**, seus **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. **A sua ausência ensejará em INABILITAÇÃO.**

9.2 – Da apresentação da proposta de preço eletrônica

9.2.1 - A empresa licitante encaminhará, **exclusivamente por meio do sistema**, sua **PROPOSTA DE PREÇOS**, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. A empresa deverá preencher os seguintes campos:

9.2.1.1 - Valor global.

9.2.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência/Projeto Básico: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia.

9.2.1.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.

9.2.2 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do Modelo da Proposta ou da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme **Anexo XII (Modelo da proposta)** deste Edital.

9.2.3 - *Os encargos trabalhistas acima declarados como inclusos na proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme o art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021.*

9.2.4 - A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.2.5 - Os preços ofertados, tanto na **proposta**, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.2.6 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.2.7 - A empresa licitante deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9.2.8 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência (Eletrônica), deverá ser considerado o descritivo do Edital.

9.2.9 - APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NÃO CABERÁ DESISTÊNCIA, SALVO NA CONDIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 155, INCISO 5º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

9.3 – Da garantia da proposta de preços

9.3.1 - A empresa licitante deverá anexar, juntamente com a **PROPOSTA DE PREÇO (ELETRÔNICA)** o comprovante da **GARANTIA**, exclusivamente por meio do **SISTEMA ELETRÔNICO**.

9.3.2 - A empresa licitante **DEVERÁ** prestar **garantia de 1% (um por cento) do valor global estimado do objeto da contratação**, conforme art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as mesmas modalidades e critérios estipulados no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.3.2.1 - Caso a empresa licitante opte pela **caução em títulos da dívida pública**, deverá este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. Esse deverá estar acompanhado do Certificado de Autenticidade, da Atualização Monetária e deverá apresentar o prazo de validade atualizado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.2.2 - Caso a empresa licitante opte pela garantia em dinheiro, deverá fazer depósito na conta corrente nº 248-1, operação 006, agência 0812, da Caixa Econômica Federal - CEF, em nome da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE.

9.3.2.3 - A garantia deverá ter prazo de validade de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da sessão de abertura, devendo ser prorrogada no caso de o Município solicitar e a licitante anuir.

9.3.2.4 - Caso haja prorrogação da data de abertura do certame, a empresa deverá prorrogar o prazo de vigência da garantia.

9.3.2.5 - A recusa da garantia implicará na desistência da empresa licitante no continuar no processo.

9.3.2.6 - A garantia de proposta de preço será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do § 2º, art. 58, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.3 – O COMPROVANTE DA GARANTIA deverá ser anexado em campo próprio da plataforma, sob pena de desclassificação.

9.4 – Da garantia adicional

9.4.1 - Será exigida **garantia adicional** da empresa licitante declarada vencedora cujo o valor da sua proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com Lei federal nº 14.133/2021 (§ 5º do artigo 59).

9.4.2 – Implicará execução do valor integral da garantia de proposta de preço a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratos, de acordo com o § 3º, art. 58, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 – Da garantia contratual

9.5.1 - A empresa licitante **adjudicatária DEVERÁ** prestar **garantia de 5% (cinco por cento)** do valor inicial do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 – Das disposições gerais das propostas

9.6.1 - A empresa licitante enquadrada como **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste Edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

9.6.1.1 - Ao declarar o enquadramento previsto no subitem 9.6.1 - a empresa licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Federal 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LC nº 123 de 2006 e neste Edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, empresas de pequeno porte e às entidades equiparadas.

9.6.2 - Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a empresa licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6.3 - Quando for o caso da participação exclusiva às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI), a declaração prevista no subitem 9.6.1 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante.

9.6.4 - No objeto de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no subitem 9.6.1 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.6.5 - A falsidade das declarações previstas neste item sujeitará a empresa licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.6.6 - As propostas terão validade de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

9.6.7 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9.6.8 - A apresentação das **PROPOSTAS DE PREÇOS** implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6.9 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à empresa licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

10 - DA ABERTURA DA SESSÃO, DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

10.2 - O (a) **Agente de Contratação** irá analisar **primeiramente** os **documentos de habilitação** das empresas, juntamente com a Equipe de Apoio e Equipe Técnica da secretaria demandante. Em seguida realizará o julgamento da fase de habilitação, com base no parecer técnico emitido pela Equipe Técnica, quanto a qualificação técnica. Caso decida pela inabilitação de alguma empresa, deverá registrar em ata a motivação.

10.3 - O (a) **Agente de Contratação** irá abrir a(s) proposta (s) da (s) empresa (s) declarada (s) habilitada (s).

10.4 - O (a) **Agente de Contratação** passará a verificar a (s) proposta (s) apresentada (s), desclassificando desde logo aquelas que **não estejam** em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

10.5 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.6 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.7 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.8 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Agente de Contratação e o (s) representante (s) da (s) empresa (s) licitante (s).

10.8.1 - Incumbirá a empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.9 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9.1 - O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

10.10 - As empresas licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital

10.11 - A empresa licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.13 - Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "**ABERTO/FECHADO**".

10.14 - Do modo de disputa **ABERTO E FECHADO** seguirá a seguinte ordem de etapas:

10.14.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15min** (quinze minutos);

10.14.2 - Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10m** (dez minutos), aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

10.14.3 - Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até **10%** (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até **05min** (cinco minutos), que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

10.14.4 - Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem **10.14.2**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até **05min** (cinco minutos), que será sigiloso até o encerramento do prazo;

10.15 - Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens **10.14.2** e **10.14.4**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade, conforme o critério de julgamento de **MENOR VALOR GLOBAL**.

10.15 - Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens **10.14.2** e **10.14.4**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na **ordem de classificação**, possam ofertar um lance final e fechado em até **05min** (cinco minutos), que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **10.14.4**.

10.16 - Na hipótese de não haver empresa licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências de **HABILITAÇÃO**, o (a) Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

10.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo (a) Agente de Contratação.

10.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.19 - No caso de desconexão com o (a) **Agente de Contratação**, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.20 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) **Agente de Contratação** aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.21 - Caso a empresa licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.22 - Em relação a itens/lotes não exclusivos para participação de **MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR – MEI e COOPERATIVAS** uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as **ME/EPP** participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Portaria nº 016 de 23 de agosto de 2020 (**Não se aplica neste certame**).

10.23 - Nessas condições, as propostas de **ME/EPP/MEI/COOP.** que se encontrarem na faixa de até **10% (dez por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada. (**Não se aplica neste certame**).

10.24 - A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto. (**Não se aplica neste certame**).

10.25 - Caso a **ME/EPP/MEI/COOP.** melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior. (**Não se aplica neste certame**).

10.26 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **ME/EPP/MEI/COOP.** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. (**Não se aplica neste certame**).

10.27 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.28 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº14.133/2021.

10.29 - **Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.**

11 - DA NEGOCIAÇÃO

11.1 - Após o encerramento da fase de disputa, o (a) Agente de Contratação **poderá** negociar os preços apresentados pelas empresas licitantes, de acordo com o art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

11.2 - A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais empresas licitantes.

11.2.1 - O resultado da negociação será registrado na **ata da sessão pública** e divulgado a todas as empresas licitantes (por meio da plataforma).

11.3 - Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.4 - Os preços finais propostos pelas licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

11.4.1 - No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

11.5. No caso previsto no subitem **11.3**, o (a) **Agente de Contratação** buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

11.6 - O sistema eletrônico informará a proposta de **MENOR PREÇO** imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo (a) **Agente de Contratação**.

11.6.1 - Após a negociação do preço, o (a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12 - DA CONVOCAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

12.1 - Após a negociação e antes da convocação da empresa licitante para apresentar a **PROPOSTA ADEQUADA** ao último lance, o (a) **Agente de Contratação** verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no subitem **7.3.7 (Não poderão participar desta licitação os interessados)** deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.1.1 - A inscrição da empresa licitante no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP** será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Município de Petrolina, quando se tratar de impedimento de licitar e contratar.

12.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também do seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.1.3 - Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no subitem 7.3.7 deste Edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o (a) Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.2 - A empresa licitante classificada **provisoriamente em primeiro lugar** será convocada para apresentar a **PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE**, devidamente preenchida na forma do **Anexo XII** do Edital.

12.3 - A empresa licitante deverá utilizar os arquivos disponibilizados em formato editável para elaboração da sua **PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE**, a qual será assinada por seu representante legal ou por procurador devidamente qualificado, contendo: Planilha Orçamentária com a especificação dos quantitativos e custos unitários, bem como os preços totais, com BDI incluso, de acordo com as regras dispostas no **Termo de Referência (Anexo I)**.

12.3.1 - A proposta de preços adequada ao último lance deverá ser acompanhada, ainda, dos seguintes documentos:

12.3.1.1 - Cronograma físico-financeiro de execução e desembolso, com parcelas mensais, de acordo com o modelo previsto no **Anexo III (Cronograma Físico-Financeiro) do Edital**.

12.3.1.2 - Composições de custos referentes aos preços unitários previstos na planilha orçamentária ou declaração, de que a empresa licitante anui com as composições de preços apresentadas pela Administração, nos termos do Anexo I - Termo de Referência/Projeto Básico.

12.3.1.2.1 - No caso de a empresa licitante optar pela apresentação de composições próprias dos custos unitários dos serviços, deverá seguir as regras discriminadas nos subitens nos termos do Anexo I - Termo de Referência/Projeto Básico.

12.3.1.3 - Demonstrativo da composição analítica da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, com indicação do percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, de forma separada para a construção civil e o fornecimento de materiais/equipamentos ou para a aquisição e transporte de material betuminoso, se houver, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital, observando as diretrizes contidas no Anexo I - Termo de Referência/Projeto Básico.

12.4 - OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER INCLUÍDOS NO SISTEMA NO PRAZO DE ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, CONTADO A PARTIR DA CONVOCAÇÃO DO (A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

12.4.1 - Caso as funcionalidades técnicas destinadas a permitir a anexação da **PROPOSTA FINAL** não estejam disponíveis no Sistema, os documentos deverão ser enviados para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital: licitacoes@petrolina.pe.gov.br, no prazo **de até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da comunicação aos participantes nos meios utilizados para a divulgação.

12.5 - O prazo de que trata o **item 12.4** poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do (a) **Agente de Contratação**.

12.6 - APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NÃO CABERÁ DESISTÊNCIA, SALVO NA CONDIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 155, INCISO 5º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

12.7 - A empresa licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.8 - Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.9 - Caberá à empresa licitante confirmar o recebimento pelo (a) **Agente de Contratação** dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo (a) **Agente de Contratação** no sistema.

12.10 - A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta, no todo ou em parte, no prazo previsto no item **12.4**, será declarada desclassificada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.11 - A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao (a) **Agente de Contratação** informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

12.12 - No caso da empresa declarada vencedora se enquadrar nas condições de **MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS/COOP. DEVERÁ** anexar, juntamente com a **PROPOSTA DE PREÇO (READEQUADA)** a **DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DE LIMITE DE VALORES DE CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, exclusivamente por meio do SISTEMA ELETRÔNICO. (§2º, artigo 4º da 14.133/2021).**

12.12.1 - O modelo da referida declaração encontra-se disponibilizada no **Anexo XIV** deste edital.

12.12.2 - Em qualquer fase do certame, o Agente de Contratação poderá realizar diligência com a intenção de dirimir dúvidas sobre a condição expressa no subitem 12.12 deste instrumento convocatório. (§2º, artigo 4º da LC 123/2006).

13 – DISPOSIÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

13.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa licitante, o (a) **Agente de Contratação** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

- a) Sistema de Cadastramento de Fornecedores, se houver;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

13.1.1 - Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, o (a) **Agente de Contratação** reputará a empresa licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

14 – DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1 - A HABILITAÇÃO JURÍDICA deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

14.1.1 - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.1.2 - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

14.1.3 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA ou SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.1.4 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.1.5 - SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.1.6 - FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.1.7 - SOCIEDADE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2 - A REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

14.2.1 - PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.) com situação ativa.

14.2.2 - PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

14.2.3 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

14.2.4 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

14.2.5 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

14.2.6 - PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa);

14.2.7 - PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

14.2.8 - DECLARAÇÃO (que não emprega menor) - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

14.3 - A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

14.3.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor(es) judicial(ais) da sede da empresa, em data de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

14.3.1.1 - Ressalta-se que, caso a certidão não apresente prazo de validade expresse, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias previsto no item 14.3.1 deste edital.

14.3.1.2 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da empresa licitante.

14.3.1.2.1 - A referida certidão somente será exigível quando a **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

14.3.3 - BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme disposto no art. 69, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.3.1 - A empresa deverá apresentar **MEMORIAL DE CÁLCULO** para cada Balanço apresentado, considerando no total dois balanços, respectivamente referente aos dois últimos exercícios, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**

a) Liquidez Corrente	LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
b) Liquidez Geral	LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
c) Solvência Geral	SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

a) A empresa licitante que não apresentar os memoriais de cálculo dos índices, a Comissão se reserva o direito de calcular; e

b) Os índices econômico-financeiros adotados acima foram extraídos da Instrução Normativa IN 003/2018, de 26 de abril de 2018 – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES, alterada pela Instrução Normativa IN 010/2020, de 10 de fevereiro de 2020 – Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGG;

14.3.3.2 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a. Sociedade Anônima (S/A):

- a1) Publicados em Diário Oficial; ou
- a2) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- a3) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- a4) As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

b. Sociedades de Responsabilidade Limitada (LTDA):

- b1) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- b2) Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

c. Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte 'SIMPLES':

- c1) Por fotocópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

d. Sociedade criada no exercício em curso:

- d1) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

e. Entidades sem fins lucrativos:

- e1) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme caso, ou

- e2) Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme o caso.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

14.3.3.3 - A documentação contábil apresentada deverá comprovar a sua efetiva escrituração perante o órgão competente, na forma e nos termos exigidos pela normatização pertinente.

14.3.3.4 - As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinadas, autenticadas e registradas no seu órgão competente.

14.3.3.5 - O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78-A, §1.º e §2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

14.3.3.5.1 - As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

14.3.3.6 - As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item a.3, deverão, em fase de diligência realizada pelo (a) Agente de Contratação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem a.4.

14.3.3.7 - Se NÃO legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, poderão apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item a.3.

14.3.3.8 - O balanço patrimonial e as demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

14.3.3.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

14.3.3.10 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

14.3.3.11 - Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

14.3.4 - COMPROVAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL – A empresa licitante deverá comprovar capital social mediante a apresentação de contrato social registrado na Junta Comercial, de **10% (dez por cento)** do valor global estimado da contratação.

14.3.5 - Para fins de qualificação econômico-financeira, cada consorciada deverá comprovar sua qualificação na proporção da respectiva participação no consórcio.

14.3.5.1 - Nos termos do art. 15, §1º e §2º da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os valores exigidos para licitante individual, aplicável aos consórcios formados por pessoas jurídicas em geral. Esse acréscimo será inexigível nos casos de consórcios compostos integralmente por ME/EPP/MEI, conforme definidos na legislação vigente.

14.4 - A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

14.4.1 - REGISTRO ou INSCRIÇÃO da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região da sede ou domicílio da licitante, em plena validade.

14.4.1.1 - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil, quando for o caso, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional.

14.4.1.2 - No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

14.4.2 - CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL MÍNIMA - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.4.2.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, **SENDOS ITENS DE RELEVÂNCIA:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. MÍNIMA EXIGIDA
01	EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO	m ²	848

14.4.2.2 - *Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.*

14.4.2.3 - Para facilitar a análise da **equipe técnica**, é recomendável que a empresa licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.

14.4.2.4 - Em relação às relevâncias técnicas, admite-se que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado, conforme art. 67, §9º, da Lei nº.14.133/2021.

14.4.2.5 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

14.4.2.5.1 - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

14.4.2.5.2 - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

14.4.2.6 - Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

14.4.2.7 - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

14.4.2.8 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

14.4.2.9 - Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

14.4.2.10 - Se a certidão e/ou atestado não for emitida pela Contratante principal da obra ou do serviço de engenharia (pessoa jurídica de direito público ou privado), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Declaração formal do **CONTRATANTE** principal confirmando que a licitante participou da execução do serviço objeto do contrato;
- b) Autorização da subcontratação pelo **CONTRATANTE** principal, em que conste o nome da licitante **subcontratada** para o qual se está emitindo o atestado;
- c) Contrato firmado entre contratado principal e a licitante **subcontratada**, devidamente registrado no CREA ou CAU.

14.4.2.8 - A empresa licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo (a) Agente de Contratação/Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.

14.4.3 - CAPACITAÇÃO TÉCNICO- PROFISSIONAL MÍNIMA - se dará mediante a comprovação da empresa licitante possuir em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro ou Arquiteto) ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra/serviço de características semelhantes, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo(s) Técnico(s) expedida(s) por entidade(s) profissional (is) competente(s), que comprovem ter o responsável técnico cumprido, de forma satisfatória, a realização do serviço compatível em características e quantidades com o objeto, **SENDO ITENS DE RELEVÂNCIA:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND
1	EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO	m ²

14.4.3.1 - Os profissionais indicados como responsáveis técnicos deverão comprovar o vínculo com a empresa por meio da seguinte documentação: cópia autenticada da CTPS ou ficha funcional, ou do livro de registro de empregados, ou contrato social, contrato ou termo de prestação de serviço, ou ata de eleição da diretoria que comprove que o responsável técnico está ligado à empresa ou ainda mediante declaração de disponibilidade futura, informando que o profissional integrará o quadro da licitante como responsável técnico, se a empresa vier a ser contratada, conforme autoriza o **Acórdão n.º 2607/2011 - PLENÁRIO - TCU**. Quando tratar-se de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo dessa e certidão do CREA/CAU devidamente atualizada.

14.4.3.2 - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

14.4.3.3 - Os profissionais indicados pela empresa licitante na forma do subitem **14.4.3** deverão participar da execução da obra ou dos serviços objeto desta licitação, e só será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

14.4.4 - DECLARAÇÃO – Declaração de vistoria técnica prévia emitida pela **SEINFRA** atestando que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo do **Anexo X (Modelo de Atestado de Visita)** do edital, assegurado o direito de realização de vistoria prévia, por solicitação da licitante, mediante agendamento, **na forma prevista no Anexo I - Termo de Referência**.

14.4.4.1 - Para a vistoria prévia, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. **As informações para vistoria prévia encontram-se disponíveis no subitem 4.4 (vistoria) - do Anexo I - Termo de Referência.**

a) A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), na Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, localizada na **Avenida Guararapes, nº 2.288, Centro, Petrolina-PE, por meio do telefone: (87) 3861-8124 - E-mail: seinframpp@gmail.com.**

14.4.4.2 - Caso a empresa licitante opte por NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA, deverá apresentar:

a) DECLARAÇÃO FORMAL assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do **Anexo XI (Modelo de declaração de renúncia a vistoria técnica prévia)** do Edital.

14.4.5 – DECLARAÇÃO – A empresa licitante deverá apresentar a declaração indicada no ANEXO IX deste edital.

14.5 - Caso haja a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a)** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- b)** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c)** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d)** O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- e)** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f)** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - f.1)** ata de fundação;
 - f.2)** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - f.3)** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - f.4)** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - f.5)** três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f.6)** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g)** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15 - DA ANÁLISE DA PROPOSTA MAIS BEM CLASSIFICADA

15.1 - O (a) Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do Edital. Ainda, o (a) Agente de Contratação examinará a garantia da proposta de preços para atesto, ou não, do cumprimento das exigências.

15.1.1 - O (a) Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Setor técnico da **SECRETARIA DEMANDANTE** ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

15.2 - Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, **não** constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela empresa licitante.

15.2.1 - Os ajustes da proposta **não poderão** implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

15.2.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

15.2.3 - O (a) **Agente de Contratação** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados.

15.2.4 - No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

15.2.5 - No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

15.2.6 - No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

15.2.7 - No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

15.2.8 - No caso de qualquer divergência existente entre os preços da Planilha de quantidade e preço e a composição detalhada dos Preços Unitários **prevalecerá a composição detalhada dos Preços Unitários**.

15.3 - Na análise da proposta, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

15.3.1 - Não serão admitidos, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de descrições genéricas.

15.4 - Os preços unitários com BDI constantes da planilha orçamentária - **Anexo V (Composição de BDI)** do Edital devem ser considerados os preços unitários máximos, sob pena de desclassificação, independente do critério de disputa.

15.5 - SERÃO DECLARADAS DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:

- a)** não obedecem às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b)** permaneçam com valores unitários ou global, somados ao BDI, superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 11 (negociação) ou após análise detalhada da proposta vencedora;
- c)** contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d)** apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;

- e) contenham falhas, apontadas pelo (a) Agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;
- f) apresentem, na sua composição de preços, BDI inverossímil;
- g) na composição analítica de BDI, deixarem de atender às legislações trabalhistas e tributárias e aos acordos coletivos de classe vigentes na data de elaboração do orçamento;
- h) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- i) **DEIXAR DE PRESTAR A GARANTIA DE PROPOSTA DE PREÇOS, CONFORME EXIGE O SUBITEM 9.11 DESTA EDITAL**

15.6 - Se houver **indícios de inexecução da proposta de preço**, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o (a) **Agente de Contratação** deverá, por meio de diligência, conferir à empresa licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

15.6.1 - A inexecução só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da empresa licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

15.6.2 - A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela empresa licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

15.6.3 - Será considerada inexecutável a proposta cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, se, em diligência realizada na forma do **art. 59, IV e § 2 da Lei 14.133/2021**, não for demonstrada a exequibilidade da proposta.

15.7 - Será exigida garantia adicional da empresa licitante declarada vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

15.8 - Nos preços propostos, **deverão** estar incluídos todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, transporte, frete, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI - Bonificações e Despesas Indiretas, e tudo o mais que for necessário à completa execução do objeto contratual.

15.9 - A proposta terá suas composições de preços unitários analisadas e, se necessário, corrigidas segundo os critérios descritos a seguir:

15.10.1 - Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, sem a apresentação da respectiva justificativa técnica, será considerado aquele de menor valor atribuído.

15.10.2 - No caso de erro de multiplicação do preço unitário dos insumos pelos respectivos coeficientes, os produtos serão retificados.

15.10.3 - No caso de erro de somatório dos itens da composição, a adição será retificada.

15.10.4 - No caso de divergências entre os encargos sociais e as despesas fiscais apresentados pela empresa licitante e aqueles efetivamente incidentes de acordo com o regime jurídico-tributário a que está submetida, será efetuada a correção de modo a prevalecer o regime jurídico-tributário aplicável.

15.10.5 - No caso de o valor de desembolso máximo acumulado no período e o prazo máximo estabelecido para cada etapa não forem obedecidos pela licitante no Cronograma, o (a) **Agente de Contratação** solicitará as devidas correções para adequação ao cronograma de referência, apontadas pela **equipe técnica competente**.

15.11 - Uma vez efetuadas as correções conforme itens descritos acima, o preço unitário do serviço será corrigido, sendo também corrigido o preço da planilha de quantidade e preço.

15.12 - Após a análise das composições de preços unitários e constatada a necessidade de correção, o valor total da proposta será ajustado pelo (a) Agente de Contratação, conforme procedimentos previstos abaixo:

15.12.1 - Caso a correção da proposta resulte em um valor menor do que o último lance, o (a) Agente de Contratação notificará a empresa licitante para que aceite o novo valor, sob pena de desclassificação.

15.12.2 - Caso a correção da proposta resulte em aumento do valor ofertado no último lance, a empresa licitante será notificada para proceder ao ajuste e adequar a proposta corrigida ao seu lance final, sob pena de desclassificação.

15.13 - Se a proposta da empresa licitante **provisoriamente classificada em primeiro lugar** não for aceita, o (a) **Agente de Contratação** retomar a sessão pública para convocar as empresas licitantes subsequentes, **obedecida a ordem de classificação**, a fim de apresentarem proposta de preços, no mesmo prazo e condições do subitem 12.4, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

15.14 - Quando todas as empresas licitantes forem desclassificadas, o (a) **Agente de Contratação** poderá fixar o prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

16 - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

16.1 - Verificado o atendimento das exigências de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO (nesta ordem)** fixadas neste Edital, a (s) licitante (s) será (ão) declarada (s) vencedora (s) em sessão pública.

16.2 - Na hipótese de a empresa licitante melhor classificada não atender às exigências de **FASE DE PROPOSTAS**, o (a) **Agente de Contratação** retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação.

17 - DO SANEAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

17.1 - Durante as fases de julgamento de **HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS**, o (a) **Agente de Contratação**, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

17.2 - Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

17.2.1 - Para os fins do disposto na alínea "c", é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

17.2.2 - Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da empresa licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

17.3 - A realização de diligências não confere à empresa licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o (a) Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no Edital.

17.4 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à habilitação e à proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, na plataforma do sistema eletrônico, **no prazo de 01 (um) dia útil**.

17.5 - Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

18 – DA INTENÇÃO E DO RECURSO

18.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido em sessão pública, de forma imediata **APÓS O TÉRMINO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO E DA FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS**, em campo próprio do sistema, manifestar sua **INTENÇÃO DE RECORRER**, sob pena de preclusão, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 073/2022.

18.1.1 - A **INTENÇÃO DE RECORRER** deverá ser registrada no sistema em **até 10 (dez) minutos**, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 073/2022.

18.1.2 - A falta de manifestação da **INTENÇÃO RECURSAL**, no prazo indicado no subitem **18.1.1**, importará preclusão e a adjudicação do objeto à empresa licitante declarada vencedora.

18.2 - As razões do **RECURSO** deverão ser **apresentadas em momento único**, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata da fase de **PROPOSTA DE PREÇO**.

18.2.1 - Os demais licitantes ficam desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.2.2 - As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

18.2.3 - O **RECURSO** terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.3 - As razões do recurso serão dirigidas ao (a) **Agente de Contratação**, que, no prazo de **03 (três) dias úteis**, poderá reconsiderar sua decisão **ou**, nesse mesmo prazo, **encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**.

18.4 - A decisão dos recursos deverá ser divulgada na plataforma do sistema eletrônico.

18.5 - **Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.**

18.6 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à empresa licitante vencedora.

18.7 - Verificada a regularidade dos procedimentos, o (a) **Agente de Contratação** encaminhará o processo **à autoridade competente para a adjudicação e homologação**.

19 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2 - Quando houver erro na aceitação do **preço/oferta** melhor classificado (a) ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail **e/ou** publicação em diário oficial do município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19.4 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sistema eletrônico, **SICAF ou da proposta/documentação de habilitação apresentada nos autos pela empresa licitante**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

20 - DO CONTRATO

20.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, conforme o **Anexo XIII (Minuta do contrato) do edital**, cujo prazo de execução e vigência encontram-se no termo de referência, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.1.1 - O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

20.2 - Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

20.3 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

20.4 - Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de procuração, sendo este último com firma reconhecida e/ou assinada eletronicamente, em conformidade com o art. 5.º c/c o art. 7º da Lei 14.129/2021, ou ainda por servidor público municipal, confrontando-se a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, como autoriza o art. 3.º, I da Lei 13.726/2018; com poderes que habilite o mandatário a assinar o instrumento.

20.5 - O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver, nos termos do edital.

20.5.1 - Na hipótese do item 20.5, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o (a) Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

20.6 - Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária nos sistemas e-fisco e PE Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

20.6.1 - Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 20.6, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

20.7 - Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela empresa licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

21 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1 - A garantia de execução para a presente contratação está prevista no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I deste edital.

22 - DO SEGURO DA OBRA

22.1 - As disposições relativas ao Seguro da Obra da presente contratação estão previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I deste edital.

23 - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1 - Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência/Projeto Básico e na Minuta do contrato, Anexos I e XII deste edital.

24 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1 - As obrigações da Contratante e da **CONTRATADA** são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e na Minuta do contrato, Anexos I e XII deste edital.

25 - DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1 - As regras relativas à subcontratação do objeto estão previstas no Termo de Referência/Projeto Básico e na Minuta do contrato, Anexos I e XIII deste edital.

26 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

26.1 - As regras acerca da forma e condições de pagamento, do reajuste e do reequilíbrio econômico-financeiro são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do contrato, Anexos I e XIII deste edital.

27 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e **Decreto Municipal nº 100/2025**, a empresa licitante/**CONTRATADA** que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;

- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

27.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

27.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); e

27.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos** (art. 156, §5º, da Lei).

27.3 - Multa:

27.3.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

27.3.2 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

27.3.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

27.3.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

27.3.4.1 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

27.3.4.2 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

27.4 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

27.5 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

27.6 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

27.7 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

27.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

27.9 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

27.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.11 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

27.13 - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

27.14 - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

27.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

27.16 - Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos em **CONTRATO** poderão ser majorados ao teto estabelecido como **limite máximo previsto em lei**.

27.17 - A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à **Secretaria de Licitações e Contratos**, para fins de publicação na imprensa oficial.

27.18 - A **CONTRATANTE** deverá providenciar inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

28 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1. As regras relativas à extinção do contrato estão previstas na Minuta do contrato.

29 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 e da Lei nº 14.133/2021.

29.1.1 - Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

29.2 - A anulação da Concorrência (Eletrônica) induz à do contrato.

29.3 - As empresas licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

29.4 - A empresa licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.5 - A participação da empresa licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

29.6 - Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Termo de Referência.

29.7 - Em caso de divergência entre o Termo de Referência e as planilhas orçamentárias, estas devem prevalecer.

29.8 - Em caso de divergência entre o Sistema e o Edital, prevalece o Edital.

29.9 - Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

29.10 - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

29.11 - O (a) **Agente de Contratação** não se responsabilizará por informações/documentos que não lhes forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

29.12 - Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.

29.13 - O (A) **Agente de Editais** realizou a confecção do edital com base em todas as informações constantes no Termo de Referência.

30 - DO FORO

30.1 - Fica eleito o foro do Petrolina- PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Petrolina – PE.

Declaro, para os devidos fins, que o Edital foi elaborado com base no Termo de Referência – Anexo I deste documento.

(Assinado Eletronicamente)
LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Agente de Edital
Portaria n.º 0135/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - TR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2026
CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) Nº 022/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS NA ZONA RURAL
NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SEINFRA, CONFORME
SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA MESMA.**

OBS.: ESTE ANEXO ENCONTRA-SE NO FINAL DESTE DOCUMENTO, LOGO APÓS O ANEXO XIV (DECLARAÇÃO)

ANEXO II – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2026
CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) Nº 022/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS NA ZONA RURAL
NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SEINFRA, CONFORME
SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA MESMA.**

OBS.: ESTE ANEXO ENCONTRA-SE NO FINAL DESTE DOCUMENTO, LOGO APÓS O ANEXO XIV (DECLARAÇÃO)

ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2026
CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) Nº 022/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS NA ZONA RURAL
NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SEINFRA, CONFORME
SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA MESMA.**

OBS.: ESTE ANEXO ENCONTRA-SE NO FINAL DESTES DOCUMENTO, LOGO APÓS O ANEXO XIV (DECLARAÇÃO)

ANEXO IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2026
CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) Nº 022/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS NA ZONA RURAL
NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SEINFRA, CONFORME
SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA MESMA.**

OBS.: ESTE ANEXO ENCONTRA-SE NO FINAL DESTES DOCUMENTO, LOGO APÓS O ANEXO XIV (DECLARAÇÃO)

ANEXO V – COMPOSIÇÕES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2026
CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) Nº 022/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS NA ZONA RURAL
NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SEINFRA, CONFORME
SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA MESMA.**

OBS.: ESTE ANEXO ENCONTRA-SE NO FINAL DESTES DOCUMENTO, LOGO APÓS O ANEXO XIV (DECLARAÇÃO)

ANEXO VI – PROJETOS/MAPAS/RELATÓRIOS FOTOGRÁFICOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2026
CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) Nº 022/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS NA ZONA RURAL
NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SEINFRA, CONFORME
SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA MESMA.**

OBS.: ESTE ANEXO ENCONTRA-SE NO FINAL DESTES DOCUMENTO, LOGO APÓS O ANEXO XIV (DECLARAÇÃO)

ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2026
CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) Nº 022/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SEINFRA, CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA MESMA.

OBS.: ESTE ANEXO ENCONTRA-SE NO FINAL DESTES DOCUMENTO, LOGO APÓS O ANEXO XIV (DECLARAÇÃO)

ANEXO VIII – MODELO DA PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2026
CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) Nº 022/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS NA ZONA RURAL
NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SEINFRA, CONFORME
SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA MESMA.**

O OBS.: ESTE ANEXO ENCONTRA-SE NO FINAL DESTES DOCUMENTOS, LOGO APÓS O ANEXO XIV (DECLARAÇÃO)

DADOS EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL	
C.N.P.J.:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE (s) LEGAL (ais) e Qualificação: (Administrador, conforme os atos constitutivos)	(Nome, nacionalidade, RG, CPF, endereço)
contatoTelefone:	
E-mail:	
REPRESENTANTE (s) LEGAL (ais) e Qualificação: (Para assinatura do contrato)	(Nome, nacionalidade, RG, CPF, endereço)

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2026
CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) Nº 022/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SEINFRA, CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA MESMA.

DECLARAÇÕES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

Para fins de participação na licitação em epígrafe, a empresa XXXX, inscrita no C.N.P.J. sob o nº XXXXX, com sede a XXXXX, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- 1 - não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 2 - até a presente data inexistem (m) fato (s) impeditivo (s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3 - cumpre todos os requisitos habilitatórios, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 4 - possui condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução das obras e serviços;
- 5 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 6 - a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- 7 - minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021;
- 8 - está ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 9 - não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

_____, ____ de _____ de 2026

Razão Social
C.N.P.J nº
Assinatura do representante legal

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2026
CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) Nº 022/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SEINFRA, CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA MESMA.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

Declaramos, em cumprimento ao disposto no subitem **14.4.4** da **Concorrência (Eletrônica) em epígrafe**, que a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, representado pelo (a) Sr (a). _____, **CREA/CAU** nº _____, devidamente qualificado (a) como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareceu perante a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, visitou os locais onde serão realizados os serviços e tomou conhecimento das condições e grau de dificuldade existente para a execução dos trabalhos, definido no Edital e Anexos, que fazem parte desse procedimento licitatório.

Petrolina – PE, _____ de _____ de 2026.

Técnico da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
Assinatura e Carimbo

ANEXO XI – MODELO DA DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2026
CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) Nº 022/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SEINFRA, CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA MESMA.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA

Para fins de participação na licitação em epígrafe, a empresa XXXX, inscrita no C.N.P.J. sob o nº XXXXX, com sede a XXXXX, **DECLARA** que **RENUNCIA À VISITA TÉCNICA** aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do **Edital da Concorrência (Eletrônica) em epígrafe**, e o quadro técnico da empresa **tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial**, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

_____, ____ de _____ de 2026

Razão Social
C.N.P.J nº
Assinatura do representante legal e
Responsável Técnico

ANEXO XII – MODELO DE PROPOSTA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2026
CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) Nº 022/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS NA ZONA RURAL
NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SEINFRA, CONFORME
SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA MESMA.**

PROPOSTA DE PREÇOS

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA**

Ref.: Proposta de preços unitários conforme planilhas em anexo para os serviços previstos na
Concorrência (Eletrônica) em epígrafe.

Prezados Senhores:

Servimo-nos da presente, para encaminhar a nossa Proposta Financeira para execução dos
serviços objeto da presente licitação que conforme quantidades das planilhas dos **Anexos II
(Planilha), III (Cronograma), IV (Memória) e V (Composições)** importou no preço por
item e total de R\$ _____ (_____).

Passamos a relacionar os preços unitários conforme planilhas em anexo.

O prazo de validade da proposta é de XXX (XXXX) dias contados da abertura da presente
licitação.

Dados do representante que irá assinar o contrato:

Nome:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Endereço residencial:
C.P.F nº

-e-mail:

_____, _____ de _____ de 2026

Razão Social
C.N.P.J nº
Assinatura do representante legal

ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026 (SEINFRA)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS NA ZONA RURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLINA (SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE) E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **Município de Petrolina**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº **10.358.190/0001-77**, com sede à Avenida Guararapes, nº 2114, centro, Petrolina/PE, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, com sede à Avenida Guararapes, nº 2280, centro, Petrolina/PE, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. Rodrigo Jacobina Santos, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.574.XXX-1XX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ nº _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº _____, neste ato representado por _____, _____, _____, _____, inscrito no C.P.F./MF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Processo Adm. Nº 285/2026 - **CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) nº 022/2026, com julgamento pelo Menor Preço (menor valor global)**, através de execução indireta, *em regime de empreitada por preço unitário*, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Concorrência (Eletrônica) nº 022/2026** observados os dispositivos da **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 130/2023, Decreto Municipal nº 100/2025, Lei Municipal nº 3.763/2025**, e demais normas complementares pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE**, para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA, conforme solicitação expressa da mesma.

2.2 – Os serviços serão executados conforme as condições e exigências constantes nos anexos: Especificações Técnicas e Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projetos, Plantas e Cronograma Físico-Financeiro, os quais fazem parte deste, como se transcritos fossem.

2.3 - Os serviços serão executados conforme proposta da **CONTRATADA**, que doravante passa a fazer parte deste instrumento como se transcrita fosse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 - O **prazo de execução** do objeto será de **08 (oito) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços, conforme cronograma.

3.2 - A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços em até **05 (cinco) dias corridos**, contados após a assinatura da Ordem de Serviço (O.S.).

3.3 - O **prazo de vigência** do **contrato** é de **09 (nove) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de serviços, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da **CONTRATADA**, a opção da **CONTRATANTE** pela extinção do **CONTRATO**.

3.3.2 - A prorrogação decorrente de atraso por culpa da **CONTRATADA** se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

3.3.3 - A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o termo aditivo referente ao novo cronograma de execução do **CONTRATO**, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL, DOS VALORES UNITÁRIO, DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, DA FORMA/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS ATRASOS NO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 – Do valor global

4.1.1 - Pela execução dos serviços especificados na Cláusula Segunda deste Contrato pagará o **CONTRATANTE à CONTRATADA** o valor global de **R\$ ____ (_____)**.

4.1.2 - O valor do contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete, remuneração por eventuais riscos assumidos e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3 - O valor total indicado é estimativo e os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão feitos **conforme medições dos serviços efetivamente executados**.

4.2 – Dos valores unitários

4.2.1 - Os valores unitários são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, a qual faz parte deste instrumento como se transcrita fosse.

4.3 – Do critério de medição

4.3.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o **BOLETIM DE MEDIÇÃO - BM, mensalmente**, após apresentação da Nota fiscal, devidamente aprovada e atestada por fiscal designado pela **CONTRATANTE**.

4.3.1.1 - A medição para emissão de Nota Fiscal será em percentual de acordo com os serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.3.2 - Após a entrega da medição pela Contratada, a Fiscalização terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para atestar e aprovar os serviços/etapas executados e autorizar a empresa Contratada a emissão da Nota Fiscal.

4.3.2.1 - Caso o boletim de medição seja reprovado pela Fiscalização, a Contratada deverá apresentar nova medição no prazo 02 (dois) dias úteis, decorrendo novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a sua reapresentação para aprovação e liberação.

4.3.2.2 - Os pagamentos dos serviços serão realizados após a aprovação das medições por parte da Fiscalização e Gestão do Contrato. Somente após aprovado o boletim de medição, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao valor dos serviços atestados, destacando na nota o valor correspondente à mão-de-obra. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

4.3.2.3 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

4.3.2.3.1 - Não produzir os resultados acordados;

4.3.2.3.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.3.2.3.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.3.2.4 - O contratado apresentará a cada medição os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

4.3.2.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.2.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.4 – Da forma/condições de pagamento

4.4.1 - O pagamento será efetuado em até **25 (vinte e cinco) dias** após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**.

4.4.1.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;

- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.2 - A CONTRATADA deverá emitir **Boletim de Medição**, juntamente com a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, os quais deverão ser atestados e encaminhados para pagamento. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

4.4.3 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

4.4.4 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da **CONTRATANTE**.

4.4.5 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.4.6 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, caso esteja em débito para com a **Administração**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.4.7 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4.4.8 - A CONTRATADA deverá apresentar à **CONTRATANTE**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- a) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- b) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- c) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;
- d) **PROVA DE REGULARIDADE** relativa ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal; e
- e) **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS** perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.](#)

4.4.9 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

4.4.9.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4.9.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4.10 - **O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 21º, inciso I da Lei Municipal nº 3.763/2025, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.**

4.5 – Do atraso no pagamento

4.5.1 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

4.6 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.9 – Do reajuste

4.9.1 - Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano do mês/base/data, conforme **orçamento estimado para a contratação nas planilhas anexas a este Termo de Referência**.

4.9.2 - Na hipótese de reajuste contratual, este ocorrerá com base na variação dos **índices setoriais** de custo da construção civil que melhor retrata a efetiva oscilação de custos da obra, **INCC (ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO)**, conforme aferido pela Fundação Getúlio Vargas. Devem ser levadas em consideração as especificidades dos serviços que compõem a Planilha Orçamentária referencial.

4.9.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.9.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.9.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.9.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

4.9.9 - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

4.9.10 - Os reajustes dos preços unitários contratuais devem ser calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:

$$R = \left(\frac{I_i - I_0}{I_0} \right) \times V$$

Onde: R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I₀ = Índice de preço referente à data do orçamento estimado;

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS, CONTROLE E QUALIDADE DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 – Os serviços deverão ser executados na seguinte localidade:

I - **ATALHO** - LAT.: 9032485,39; LONG.: 321603,07;

II - **CAITITU** - LAT.: 9040554,19; LONG.: 327387,19;

III - **CAPIM** - LAT.: 8983750,43; LONG.: 340105,40;

IV - **SIMPATIA** - LAT.: 343164,12; LONG.: 9029668,62.

5.2 - Dos Materiais a serem disponibilizados

5.2.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, incluindo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pelas normas de segurança vigentes. Os materiais deverão atender às normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO, entre outras) e serem compatíveis com as especificações do projeto. A substituição de materiais, equipamentos ou ferramentas deverá ser realizada sempre que necessário, sem ônus adicional para a Administração.

5.2.2 - Conforme o artigo 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/21, a Contratada será responsável pela garantia dos serviços executados, abrangendo tanto defeitos estruturais quanto vícios funcionais decorrentes da má execução dos trabalhos. Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá reparar, sem custo adicional para a Administração, quaisquer falhas identificadas, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a notificação formal.

5.2.3 - O prazo de garantia contratual dos serviços será de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 618 do Código Civil, para defeitos estruturais e de solidez da obra. Além disso, defeitos não estruturais ou funcionais detectados no período de 12 (doze) meses após a entrega da obra deverão ser corrigidos pela Contratada, sem ônus para a Administração.

5.3 – Do Controle e Qualidade dos Serviços

5.3.1 – A execução dos serviços deverá atender às normas técnicas aplicáveis, em especial às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como às especificações constantes nos projetos e memorial descritivo.

5.3.2 - A Contratada será responsável pela realização dos ensaios, testes e controles tecnológicos necessários à verificação da qualidade dos materiais e serviços executados, conforme exigência da fiscalização ou das normas técnicas.

5.3.3 - Os serviços executados em desacordo com os padrões de qualidade exigidos deverão ser refeitos pela Contratada, sem ônus para a Administração.

5.4 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.4.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4.2 - A Gestão e a Fiscalização da execução dos serviços relacionados a esse objeto serão realizadas nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e do Anexo V, do Decreto Municipal nº. 130/2023.

5.4.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 130 de 2023, Anexo V, art. 2º, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art. 7º da Lei 14.133/2021 e do art. 4º e segs., do Anexo V, do Decreto Municipal nº 130/2023.

5.4.4 - A Gestão e Fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, designado via portaria pelo Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à Contratada.

5.4.5 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.4.6 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4.7 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4.8 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1 - O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.2 - Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores ao estabelecido serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

6.3 - Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela **CONTRATADA** sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

6.4 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO**, sob pena de preclusão.

6.5 - Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até **90 (noventa) dias**, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

6.6 - A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **CONTRATO**, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA** deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

8.2 - A **CONTRATADA** assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do contrato.

8.3 - A CONTRATADA será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

8.4 - A CONTRATADA responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.

8.4.1 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento, assim como no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.5 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.

8.6 - A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste instrumento.

8.6.1 - Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a **CONTRATANTE** não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.

8.7 - A CONTRATADA será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços, podendo a **CONTRATANTE** exigir a imediata substituição do empregado, cuja permanência julgar inconveniente.

8.8 - A CONTRATADA será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.

8.9 - A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.

8.10 - A CONTRATADA deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da **CONTRATANTE** indicados pela Fiscalização.

8.11 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.11.1 - O (s) profissional (is) indicado (s) pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional na licitação, deverá (ão) participar da execução das obras e serviços, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

8.12 - Manter os prazos ajustados no Edital, projeto básico e neste contrato.

8.13 - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da **CONTRATANTE**, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

8.14 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

8.15 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

8.16 - A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação.

8.17 - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Petrolina.

8.18 - Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

8.19 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.20 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

8.21 - Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Concorrência (Eletrônica) nº 022/2026 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.21.1 - A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma físico-financeiro de execução das etapas e dos serviços de acordo com o previsto na sua proposta.

8.22 - A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da **CONTRATANTE** na execução dos serviços contratados.

8.23 - Todos os materiais e ou equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**, deverão ser de Primeira Qualidade ou Qualidade Extra, entendendo-se primeira qualidade ou qualidade extra, o nível de qualidade mais elevado da linha do material e ou equipamento a ser utilizado, satisfazer as especificações da ABNT, do INMETRO, e das demais normas citadas, nos memoriais de cada projeto, neste memorial ou nas especificações gerais, e devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**.

8.24 - A CONTRATADA não deverá utilizar material e/ou equipamento especificado nos projetos e ou memoriais, que tenham saído de linha, ou encontrarem-se obsoletos, estes deverão ser substituídos pelo modelo novo, desde que comprovada sua eficiência, equivalência e atendimento às condições estabelecidas nos projetos, especificações e contrato.

8.25 - A CONTRATADA não deverá utilizar de materiais e/ou equipamentos improvisados e ou usados, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte ou outro processo, de modo a utilizá-las em substituição às peças recomendadas e de dimensões adequadas.

8.26 – A **CONTRATADA** não deverá utilizar materiais e/ou equipamentos usados e ou danificados.

8.27 – A **CONTRATADA** poderá substituir material e/ou equipamento especificado por outro, quando houver motivos ponderáveis, em tempo hábil, apresentará, por escrito, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas do pedido de orçamento comparativo, de acordo com o que reza o contrato entre as partes sobre a equivalência;

8.28 – A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso a **CONTRATANTE** a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas, para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade, etc.

8.29 - A **CONTRATADA** deverá fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo município, bem como tomar todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade do serviço.

8.30 - A **CONTRATADA** deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

8.30.1 - A **CONTRATADA** deverá manter Diário de Obra, em formato eletrônico ou físico, nos termos especificados no TR/PB, no qual serão anotadas as Ordens de Serviços e todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução da obra ou do serviço, contendo os registros de início e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, consultas à fiscalização, sugestões e advertências, respostas ÀS interpelações da fiscalização, condições meteorológicas, acidentes ocorridos e quaisquer outros fatos inerentes à execução do contrato.

8.31 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas indiretas que venham a incidir sobre o Contrato;

8.32 - Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato.

8.33 - A **CONTRATADA** será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de quaisquer das disposições contratuais ora convencionadas.

8.34 - A **CONTRATADA**, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

8.35 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

8.35.1 - Os eventuais acidentes que venham a ocorrer com a **CONTRATADA** e/ou outras pessoas, quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.36 - Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização do CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à **CONTRATADA** todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, de capacidade e idoneidade reconhecidas, além das responsabilidades contratuais e legais.

8.37 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125, da Lei nº 14.133/2021. No caso de reforma, 50% (cinquenta por cento).

8.38 - A **CONTRATADA** deverá arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.39 - A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório mensal para fins de aprovação dos serviços realizados e emitir NF correspondente.

8.40 - A **CONTRATADA** deverá designar, formalmente, o responsável técnico como seu preposto antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto do contrato, que terá poderes para tomar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, sendo todas as solicitações encaminhadas por escrito à **CONTRATANTE**.

8.41 - As comunicações entre a Administração e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito, podendo ser feita de forma eletrônica, desde que por meio idôneo e passível de registro e documentação, admitindo-se ainda, em caráter excepcional, comunicação verbal.

8.42 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**, quando for o caso.

8.43 - A **CONTRATADA** deverá comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

8.44 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.45 - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

8.46 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.47 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.48 - Executar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela contratante.

8.49 - **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

8.50 - Entregar o objeto solicitado pela **CONTRATANTE** conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

8.51 - Cumprir rigorosamente o que determina o Contrato Administrativo e seus anexos.

8.52 - Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

9.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

9.3 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.4 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA QUARTA** deste contrato.

9.5 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9.6 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

9.6.1 - Designar, por meio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, pessoa responsável pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados

9.6.2 - Acompanhar a execução dos serviços por meio de um representante da **CONTRATANTE**, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

9.6.3 - Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas, no prazo e nas condições estabelecidas, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato.

9.7 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

9.8 - Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

9.9 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto da presente licitação.

9.10 - A Prefeitura, através de notificação por escrito à **CONTRATADA**, poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito), o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa não caberá à Prefeitura qualquer responsabilidade.

9.11 - Emitir ordem de realização dos serviços, na qual conste o local, prazo de execução e orientação técnica e demarcação dos serviços.

9.12 - Fornecer à **CONTRATADA** os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução do objeto;

9.13 - Aplicar à adjudicatária/contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.14 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.15 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades técnicas constantes no objeto executado/fornecido, para que sejam corrigidos.

9.16 - Verificar se os serviços e/ou o produto entregues pela empresa **CONTRATADA** está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste edital podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no mesmo.

9.17 - Aquelas contidas no Edital, aqui não transcritas.

9.18 - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

9.19 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.20 - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10.1 - Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

10.1.1 - Realizada a medição final, a **CONTRATADA** deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, o seu recebimento provisório, indicando a relação nominal do (s) responsável (is) técnico (s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria (s) e número (s) de registro (s) profissional (is), função (ões) e período de atuação de cada um.

a) O RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos serviços será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

10.1.2 - Efetuado o recebimento provisório, haverá um período de observação, no prazo estipulado pela Secretaria Demandante, para cumprimento do disposto no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, estando sanadas todas as pendências que porventura forem formalmente comunicadas pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá formalizar solicitação à **CONTRATANTE** para recebimento definitivo do contrato.

10.2 - Conforme preconiza o **art. 140, I, alínea "b" da Lei 14.133/21**, executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após o decurso do prazo de observação ou a realização de vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais e após a devida execução dos serviços de correção de defeitos e imperfeições, porventura constantes do Termo de Recebimento Provisório.

a) O RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços deve respeitar os procedimentos técnicos e administrativos e será realizado após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da Assessoria Técnica. Durante esse período a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções contratuais.

a.1) O para **RECEBIMENTO DEFINITIVO** poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.3 - Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando sujeita, ainda, às sanções contratuais.

10.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.5 - Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e/ou no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (**art. 140, §6º da Lei 14.133/2021**).

10.6 - O termo de recebimento definitivo dos serviços será registrado na **CONTRATANTE** e não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

10.7 - Cabe ao fiscal e ao gestor da obra as seguintes atribuições para recebimento:

10.7.1 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

10.7.2 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento do Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V.

10.7.3 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 57.100

Ação: 1.3146 - Construção de Parques e Praças

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

FONTE 1754 (FINISA)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 – O (s) **FISCAL** (ais) e o **GESTOR** deverão ter pleno conhecimento do contrato e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as competências determinadas pelo Decreto Municipal 130/2023 no seu Anexo V.

12.2 - O **ACOMPANHAMENTO** e a **FISCALIZAÇÃO** da execução desse contrato serão efetuados pelo (s) fiscal (ais), representante (s) da **CONTRATANTE**, conforme determina o **Decreto Municipal 130/2023 no seu art. 4.º do Anexo V** e nomeado (s) por meio de **PORTARIA**, pela **CONTRATANTE**, de acordo com o que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.1 - São competências do FISCAL DO CONTRATO:

I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela **CONTRATADA**;

VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - Apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

12.2.1.1 – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

12.2.1.2 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 130, de 2023).

12.2.2 - Em contratos relacionados especificamente a obras e serviços de engenharia, são competências do FISCAL DE CONTRATO, adicionalmente àquelas listadas no item 12.2.1:

I - Verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela **CONTRATADA**, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer ao gestor informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

II - Verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela **CONTRATADA**, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual;

III - Exigir da **CONTRATADA** a apresentação do Relatório Diário de Obras – RDO, quando o contrato assim o prever, bem como apor ao documento as observações que julgar necessárias e eventuais comunicações à **CONTRATADA**.

IV - Prestar informações sobre a qualidade dos serviços, (Decreto Municipal nº 130 de 2023, Anexo V, art. 10, § 1º inciso I).

V - Atestar a frequência dos terceirizados, (Decreto Municipal nº 130 de 2023, Anexo V, art. 10, § 1º inciso II).

12.2.2.1 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.2.2.2 - A avaliação a que se refere o item **12.2.2.1**, poderá ser realizada diária, semanal ou mensalmente, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.2.2.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas que se façam necessárias.

12.2.2.4 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no edital e/ou contrato.

12.3 - A gestão da execução desse contrato será realizada pelo (a) **GESTOR (A)**, representante da **Contratante**, designado por por meio de **PORTARIA**, pela **CONTRATANTE**, de acordo com o que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal no seu Anexo V.

12.3.1 - São competências do GESTOR DO CONTRATO:

I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

V - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;

VII - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

VIII - Solicitar à **CONTRATADA**, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

IX - Determinar formalmente à **CONTRATADA** a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

XII - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;

XV - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela **CONTRATADA**, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XVI - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XVIII - Notificar formalmente à **CONTRATADA** sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

XIX - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XX - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

XXI - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

12.3.2 – Caberá ainda ao GESTOR DO CONTRATO:

- a)** análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;
- b)** emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados;
- c)** comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando ainda, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável.

12.3.2.1 - Analisar e atestar a conformidade da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como dos documentos comprobatórios (Decreto Municipal nº 130 de 2023, art. 67 e art. 8º, §1º, inciso I.).

12.3.2.2 - Verificar, com o auxílio do fiscal de contrato, as seguintes informações:

- a)** O cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo, para cada categoria;
- b)** A correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;
- c)** A observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual ou coletivo, se for o caso;
- d)** O grau de satisfação em relação aos serviços prestados.

12.3.2.3 - Manter controle de banco de horas de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente, observadas as regras previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como na legislação vigente e em consonância com a jurisprudência pertinente ao caso concreto.

12.3.2.4 - Solicitar o credenciamento, autorização de acesso às dependências da Administração e a sistemas necessários à execução de suas atribuições às unidades competentes.

12.3.2.5 - Solicitar, quando necessário, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão de obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada. (Decreto Municipal nº 130/2023, art. 12 do anexo V).

12.3.2.6 - Disponibilizar indicadores estatísticos para elaboração de estimativas para planilhamento de preços, tais como relatórios de ocorrências, afastamentos e profissionais ausentes.

12.3.2.7 - A análise e o ateste de conformidade dos documentos comprobatórios elencados no artigo 67 do Decreto Municipal nº 130 de 2023, Anexo V, nos termos do inciso I, do §1º, do artigo 7º do mesmo Decreto Municipal nº 130/2023, poderão ser realizados por amostragem, abrangendo mensalmente empregados distintos, de modo que, sempre que possível, ao final do exercício, tenha sido analisado, ao menos, um mês de pagamento para cada empregado contratado, cabendo ao gestor do contrato encaminhar à contratada a relação dos empregados selecionados, para que esta providencie a documentação pertinente no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, nos termos do art. 9º, do Decreto Municipal nº 130 de 2023, Anexo V.

12.3.2.8 - Nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, a contratada deverá apresentar ao gestor, em até 60 (sessenta) dias após o último mês de prestação dos serviços, os termos de rescisão dos empregados terceirizados, homologados pelo sindicato quando exigível, além de outros documentos trabalhistas e previdenciários. Caso a homologação ainda não tenha ocorrido, deverá fornecer cópias das rescisões e a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) nos casos de demissão sem justa causa. A comprovação das indenizações rescisórias será dispensada se a mesma CONTRATADA for recontratada com os mesmos empregados, conforme art. 16, do Anexo V, do Decreto 130/2023.

12.4 - Aos GESTORES E FISCAIS SUBSTITUTOS cabe:

I - Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;

II - Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;

IV - Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

12.5 - A portaria de designação deverá ser devidamente publicada no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - É permitida a subcontratação **parcial** do objeto, até o limite de **30%** (trinta por cento) do valor total do **CONTRATO**.

13.1.1 - A subcontratação dos serviços elencados no subitem **13.1** depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe analisar os documentos de capacidade técnica da **subcontratada**, quando for o caso, e avaliar se ela cumpre os requisitos de qualificação necessários para a execução do objeto.

13.2 - É **vedada** a subcontratação de pessoa jurídica, se *a mesma* ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do **CONTRATO**, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da **subcontratada**, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.3.1 - A **CONTRATADA** será a única responsável tanto em relação à **CONTRATANTE**, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

13.4 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

13.5 - A Administração terá até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, para avaliar e autorizar solicitações de subcontratação apresentadas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A **CONTRATADA** prestará garantia de execução contratual, no percentual de **5%** (cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - Caso a **CONTRATADA** opte pelo seguro-garantia, a **apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO**, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento, conforme disposto no §3º, do art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 - Caso a **CONTRATADA** opte pela fiança bancária ou pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, tais modalidades deverão ser prestadas até a assinatura do contrato.

14.4 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do **CONTRATO**.

14.5 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

14.6 - A garantia deverá ter validade durante toda a execução do **CONTRATO** e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência contratual.

14.7 - Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO** ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.8 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

14.9 - Na hipótese de suspensão do **CONTRATO** por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.10 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

- a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do **CONTRATO** principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **item 14.9**;
- d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

14.11 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica, com correção monetária.

14.12 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.13 - Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.14 - A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste **CONTRATO**.

14.15 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do **CONTRATO**, mediante termo circunstanciado de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

14.16 - O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

14.17 - Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

14.18 - DADOS DA GARANTIA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A **CONTRATADA** deverá observar as hipóteses das extinções do contrato conforme este instrumento.

15.2 – O contrato somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

15.3 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração **elaborar termo aditivo referente à readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO**.

15.4 - Quando a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II. poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.5 - Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6 - A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.7 - Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.8 - O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO** e, no caso de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

16.2 - Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.3 - O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

16.4 - Em situações excepcionais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, desde que observadas as seguintes situações:

- a) não acarrete para a **CONTRATANTE** encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da **CONTRATADA**;
- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; e
- f) fique demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências da extinção contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

16.5 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da **CONTRATADA**, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.6 - Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original da licitação, o(s) preço(s) unitário(s) dele(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) em tabelas de referência legítimas, com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, procedendo-se à inclusão da taxa de BDI apresentada no orçamento de referência da Administração, com a aplicação na sequência do fator K de deságio.

16.7 - Em relação aos serviços extras não tabelados, será realizada a composição dos preços unitários, pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, neste último caso com a aprovação da primeira, considerando preferencialmente os insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, utilizando-se, quando da ausência de tabelas referenciais, preços obtidos no mercado através de cotações.

16.8 - Nas composições de preços unitários de insumos provenientes de cotações, aplica-se sobre o preço cotado deste insumo o deflator, com base nos mesmos índices previstos nos reajustes, da variação da data da cotação para a data base do orçamento referencial elaborado pela **CONTRATANTE**.

16.9 - Quando da fixação dos preços dos serviços extras, tabelados ou não tabelados, os preços assim obtidos serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, se houver.

16.10 - Sobre o valor total dos serviços extras incluir-se-á a taxa de BDI apresentada no orçamento de referência, aplicando-se na sequência o fator K de deságio.

$$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$$

16.11 - Eventuais serviços excedentes, assim entendidos aqueles orçados na planilha original, deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta original da **CONTRATADA** desde que o percentual de desconto deste item seja igual ou superior ao fator de desconto no **CONTRATO** original. Caso contrário, os serviços a serem acrescidos terão o novo preço unitário calculado considerando o preço unitário de referência aplicando sobre ele o mesmo percentual de desconto do **CONTRATO** original da **CONTRATADA**.

16.12 - Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e análise do gestor do **CONTRATO**, ficando sujeita à autorização específica da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela **CONTRATADA** redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as providências previstas no art. 124, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.13 - As alterações contratuais, inclusive as hipóteses de aditamento de serviços, serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.14 - Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste instrumento; e
- XII - Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1 - Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

17.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

17.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos** (art. 156, §5º, da Lei).

17.3 - Multa:

17.3.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

17.3.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

17.3.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

17.3.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

17.3.4.1. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

17.3.4.2. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

17.4 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.5 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

17.6 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.7 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

17.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

17.9 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.11 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

17.13 - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

17.14 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

17.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.16 - Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos em **CONTRATO** poderão ser majorados ao teto estabelecido como **limite máximo previsto em lei**.

17.17 - A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à **Secretaria de Licitações e Contratos**, para fins de publicação na imprensa oficial.

17.18 - A **CONTRATANTE** deverá providenciar inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 130/2023 e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Petrolina e seu extrato no Diário Oficial do Município e/ou da União, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - É eleito o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Petrolina-PE.

(datado e assinado eletronicamente)

RODRIGO JACOBINA SANTOS

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONTRATANTE**

(datado e assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

(datado e assinado eletronicamente)

TESTEMUNHAS:

ANEXO DO CONTRATO Nº XXX/2026

PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2026
CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) Nº 022/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS NA ZONA RURAL
NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SEINFRA, CONFORME
SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA MESMA.**

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DE LIMITE DE VALORES DE CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – §2º, ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA**

Ref.: Declaração prevista na **Concorrência (Eletrônica) em epígrafe.**

A empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, com sede na XXXXX, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, nos termos do §2º do art. 4º da **Lei nº 14.133/2021, DECLARAR**, sob as penas da lei, que:

1. **É enquadrada como XXXXXX**, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**;
2. **No ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública** (em quaisquer esferas – federal, estadual, distrital ou municipal), **cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**, conforme previsto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
3. Compromete-se a comunicar imediatamente qualquer alteração que venha a comprometer a veracidade desta declaração.

Declara, ainda, estar ciente de que **a falsidade desta declaração poderá acarretar sanções legais**, inclusive **a inabilitação na licitação e demais penalidades previstas na legislação vigente.**

_____, ____ de _____ de 2026.

Razão Social
C.N.P.J nº
Assinatura do representante legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C16-E2CD-1406-47AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA (CPF 935.XXX.XXX-34) em 13/08/2026 11:05:06

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/1C16-E2CD-1406-47AD>